

01

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 12/2011 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 93 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 15/08/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

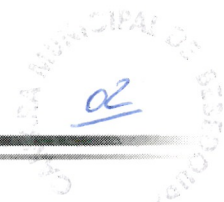
Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº *Compl. 87/2011* .....

Lei(nº) *Complementar nº 87, de 24/08/2011* .....





Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de julho de 2011.

OEP/ 448 /2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei Complementar em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 93 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997.

Tal projeto torna-se necessário haja vista que o advento da Constituição Federal de 1988 equiparou os termos “*servidor*” e “*funcionário*” para em seu lugar empregar uma única terminologia, a saber, “*servidor público*”, conforme seção II, do capítulo VII, do título III, da CF/88.

Ademais, a redação atual do art. 93 em questão deixa dúvidas quanto ao alcance da licença-prêmio quando se refere ao “*servidor*” e “*funcionário*” dado que atualmente são todos, indistintamente, “*servidores públicos*” apenas. Mas não é só, pois que os servidores públicos, sejam eles investidos em cargo de provimento efetivo ou em comissão, são indistintamente sujeitos dos direitos e deveres previstos no estatuto ou regime jurídico em vigor.

Assim, destaca Hely Lopes Meireles, que os **“servidores públicos” compreendem a grande massa de prestadores de serviços à Administração e a ela vinculados por relações profissionais, em razão de investidura em cargos ou funções**”. (Direito administrativo

“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

03

brasileiro. 26. ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 69)

No mais, há de ser ressaltado ainda, que os arts. 94; 96; 98; 99 e 100, da Lei Municipal nº 2.693/97 citam apenas servidor ou funcionário, sem fazer qualquer distinção se efetivo ou não, o que torna necessária a alteração pretendida.

Sendo assim, visando sanar esta dúvida de interpretação, há a necessidade de adequação do texto legal para permitir que todo e qualquer servidor e funcionário sejam sujeitos dos direitos e obrigações estatutários.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*

3402/2009/2011 05/08/11 13:40:53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2011.

APROVADO EM 22.08/11  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS  
*Caroline*  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE



**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.693, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 93 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93 – Ao servidor público e ao funcionário público que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Deus Seja Louvado”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de  
julho de 2011.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



20110727 05/0821 334011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2011:** Dá nova redação ao artigo 93, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 93, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, e isto apenas para explicitar que o licença-prêmio prevista no REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO será concedida tanto aos servidor público como aos funcionários públicos. Isto posto, passo a dar meu parecer.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem como objetivo, única e exclusivamente, dar nova redação a dispositivo de lei municipal, ou seja, de abrangência e vigor apenas no âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso III, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

*ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*III – regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;*

ou seja, cabe exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre o REGIME JURÍDICO envolvendo os servidores municipais. Assim, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 se consubstancia no REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação ao presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ademais, o diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso III, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Estatuto dos Servidores Públicos. Nesse diapasão, a alteração do REGIME JURÍDICO ou ESTATUTO dos servidores públicos como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo assim ser instituída por essa espécie normativa assim, somente sendo aprovada por **“maioria**

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

07

**absoluta**". Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1998, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em comento, que seu fim maior é explicitar que a licença-prêmio será concedida aos servidores públicos e funcionários públicos, indistintamente, sejam eles investidos em cargo de provimento efetivo ou em comissão, pois que ambos são "SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS" sujeitos, por isso, aos direitos e deveres previstos no estatuto ou regime jurídico em vigor.

Aliás, quanto a esse tema, vale destacar que a Constituição Federal de 1988, dedicou a SEÇÃO II, do CAPÍTULO VII, do TÍTULO III, isto é, os artigos 39 a 41, à disciplina dos **SERVIDORES PÚBLICOS**, eliminando, assim eventual distinção entre SERVIDORES e FUNCIONÁRIOS públicos. Diante disso, o próprio parágrafo 3º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988 aplicou todos os direitos previstos no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, **aos ocupantes de cargo público**, sem fazer qualquer distinção entre os de provimento efetivo com os de provimento em comissão.

Nesse sentido, conforme já aponta a exposição de motivos, Hely Lopes Meireles, ensina que os "**servidores públicos**" **compreendem a grande massa de prestadores de serviços à Administração e a ela vinculados por relações profissionais, em razão de investidura em cargos ou funções**". (Direito administrativo brasileiro. 26. ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 69) Nesse esteira, segue também Maria Sylvia Zanella Di Pietro "**os servidores públicos compreendem: os "servidores estatutários"**, os "empregados públicos" e os "servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF)." **Os servidores estatutários são aqueles que ocupam cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão**.

Justamente por conta dessa nova ordem constitucional é que Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e Doutor em Direito pela USP, preleciona que:

*"O conceito de servidor público, espécie de agente administrativo, compreende: os servidores estatutários, os empregados públicos e os servidores temporários. Os servidores estatutários são aqueles que ocupam cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão. (...)"*  
(Artigo publicado na Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário nº 30 - Maio/Jun de 2009)

Sugiro, no entanto, que seja realizada emenda ao projeto para esclarecer apenas que a nova redação refere-se apenas ao "caput" do art. 93.

Assim, sugiro que a EMENTA do projeto de lei em questão seja a seguinte:

Dá nova redação ao "**caput**" do artigo 93, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que especifica e dá outras providências.

e que o artigo 1º do projeto tenha a seguinte redação:

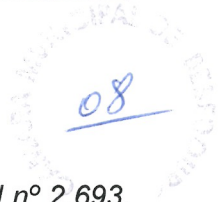
*"Deus seja louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*Art. 1º O “caput” do art. 93 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**3** – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2011.

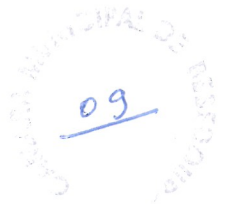
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 12/2011, de autoria do Poder Executivo.

1. A ementa do Projeto de Lei Complementar n. 12/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Dá nova redação ao **caput do art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.***

2. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º O caput do art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 93. Ao servidor público e ao funcionário público que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.***

Bebedouro, Capital da Laranja, 11 de agosto de 2011.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**

APROVADO EM 22/08/11  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

  
**Carlos Renato Serotino**  
**PRÉSIDENTE**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma falha na redação da ementa e do artigo 1º do projeto, aos quais faltou a palavra “caput”. Sem a presente emenda, todo o artigo 93 fica alterado, suprimindo-se indevidamente os parágrafos 1º e 2º.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.**

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**

488219467811 18/05/11 15:35:15

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

11

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 12/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*legalidade e constitucionalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.**

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar n. 12/2011, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2011, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa: Dá nova redação ao art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de RODRIGO DA SILVA.....

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

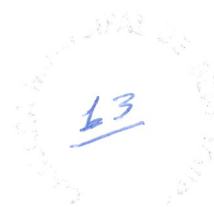
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar n. 12/2011, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2011, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulando o* .....

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/340/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada na data de ontem, dia 22/08, os Projetos de Lei n. 120 e 121/2011, bem como, com a Emenda Modificativa n. 01/2011, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar n. 12/2011, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4319, 4320 e de Lei Complementar n. 89/2011.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

15

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2011

**Dá nova redação ao caput do art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput do art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93.** *Ao servidor público e ao funcionário público que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2011.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

  
Sebastiana Maria R. T. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



16

Projeto de Lei Complementar nº 12/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Dá nova redação ao caput do art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput do art. 93 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93. Ao servidor público e ao funcionário público que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2011.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de agosto de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
*"Deus seja Louvado"*